



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-020  
- <http://ebserh.gov.br/web/hc-ufg>

Contrato - SEI - Aquisição de bens

Processo nº 23760.014480/2019-16

**CONTRATO Nº 015/2019, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

**CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, com sede na Rua Javari, 1255, Lote 257-B, Distrito Industrial I, Manaus/AM, CEP nº 69.075-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0019-77, representada neste ato por seu **Procurador, Sr. Ernesto Siqueira Neto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3111237 DGPC/GO e do CPF nº 827.263.611-53, residente e domiciliado à Av. Caraíba, Qd. 71, Lt. 07, Casa 02, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia/GO

Conforme Processo Administrativo nº 23760.014480/2019-16, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 036/2019-HU-UFMA/EBSEERH, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 10.520/2002, pelo nº. Decreto 5.450/2005 e demais legislações pertinentes, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Microcomputador do tipo mini (USFF – *Ultra Small Form Factor*) para o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEERH, incluindo Sistema Operacional, acessórios, manutenção e garantia de 48 (quarenta e oito) meses on-site, conforme especificações presentes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2019-HU-UFMA/EBSEERH. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos, proposta da contratada e a Ata de Registro de Preços do PE de SIDEC nº 036/2019/ (UASG nº 155010).

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Microcomputador tipo Mini (UFSS – Ultra Small Form Factor), com Sistema Operacional Windows 10 home ou superior, acompanhado de teclado, mouse, demais componentes, com suporte e garantia por 48 meses. Marca: Positivo	144 unidades	R\$ 2.299,60	R\$ 331.142,40

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE RECEBIMENTO

3.1. Os equipamentos deverão ser recebidos:

3.1.1. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.2. A simples entrega dos equipamentos/bens objetos deste pregão não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade dos equipamentos/bens pelo pessoal técnico do HCGO/EBSEERH.

3.1.3. Os Equipamentos/bens entregues, com características diferentes da Especificação Técnica ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da CONTRATADA.

3.1.4. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital do PE nº 036/2019/ (UASG nº 155010).A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os equipamentos/bens que vierem a ser recusados, sem nenhum ônus para o Contratante.

3.1.5. A contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os equipamentos/bens que vierem a ser recusados, sem nenhum ônus para o Contratante.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

- 4.1. A entrega do(s) equipamento(is) deverá ser efetuada na **Unidade de Patrimônio do HCGO-EBSERH**, em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no seguinte endereço: Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.
- 4.2. O Contratante designará uma comissão de recebimento dos equipamentos/bens, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações técnicas contidas na proposta. Caso as disposições acima citadas não sejam cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 4.3. Os produtos deverão apresentar quando da entrega, registrados em suas embalagens os seguintes dados: data de fabricação; data de validade do produto, lote de fabricação. As embalagens violadas serão rejeitadas.
- 4.4. Os volumes contendo os equipamentos deverão estar identificados externamente, com os dados constantes da nota fiscal, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todos os equipamentos que estiverem sendo entregues.
- 4.5. Juntamente com os bens adquiridos e as respectivas notas fiscais, deverá ser fornecida documentação em meio eletrônico, relacionando os itens constantes da Especificação Técnica do Edital PE SRP nº 36/2019 HUUFMA-EBSERH, com os itens constantes nas Notas Fiscais, de forma que seja possível verificar a correlação entre os itens adquiridos e aqueles representados nas Notas Fiscais. O bem não será considerado como entregue até que esta documentação seja fornecida e considerada adequada pelo Contratante.
- 4.6. O prazo referente à entrega do equipamento poderá ser prorrogado a critério do Setor de Suprimentos do HCGO-EBSERH, considerando para tanto as hipóteses seguintes:
- 4.6.1. ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos equipamentos;
- 4.6.2. caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;
- 4.6.3. os pedidos de prorrogação só serão recebidos e apreciados se formulados antes de esgotar o prazo inicial fixado para entrega, constante nos termos da proposta.
- 4.7. O HCGO-EBSERH reserva-se o direito de recusar os equipamentos no ato da entrega ou até o exame do mesmo, no todo ou em parte, desde que estejam em desacordo com as especificações e serviços constantes do edital e da ata de registro de preços.
- 4.8. Se no ato da entrega dos equipamentos for constatada alguma irregularidade e/ou desconformidade, a CONTRATADA deverá fazer a correção, substituição ou troca no menor tempo possível, para que seja feito o recebimento definitivo, sob pena das sanções legais cabíveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O HCGO-EBSERH efetuará o pagamento à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, depois de certificado o recebimento definitivo, com a verificação da qualidade e quantidade, e sua consequente aceitação, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme cláusula segunda, inciso I, do Protocolo ICMS n.º 42/2009, editado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) da Receita Federal do Brasil (RFB), devidamente atestada pelo setor requisitante dos materiais e pela Unidade de Almoarifado do HUUFMA-EBSERH, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 5.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.5. No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o sistema de Seguridade Social – INSS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal SIASG/SICAF, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.
- 5.6. A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contratuais.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo, conforme autorização do SUPERINTENDENTE do HCGO-EBSERH:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
091306	0151002640	449052	2019NE800428

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O contratante obriga-se-á:
- 7.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos bens, por empregado público especialmente designado pelo CONTRATANTE sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 7.1.2. Efetuar o pagamento dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao recebimento dos equipamentos.
- 7.1.3. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as boas práticas de gestão e capacidade, disponibilidade e continuidade.
- 7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens e da entrega dos equipamentos, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor da fatura em conformidades com as Ordens de Fornecimentos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I - e seus encartes, do PE 036/2019 (UASG nº 155010).

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculadas à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se-á:

9.1.1. Entregar os equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I - e seus encartes do PE 036/2019 (UASG 155010), com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

9.1.2. Realizar a entrega dos equipamentos no local de entrega, conforme especificados na Cláusula Quarta, de segunda à sexta-feira, devendo prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela EQUIPE DO ALMOXARIFADO do Hospital.

9.1.3. Fornecer os equipamentos nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

9.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

9.1.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.6. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.1.7. Não se valer do pregão eletrônico para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.8. Ser responsável por toda intervenção no equipamento durante a vigência da garantia sem ônus para o CONTRATANTE. Preferencialmente, o atendimento corretivo deverá ser feito nas dependências do CONTRATANTE. Na impossibilidade, deverá existir justificativa comprovada.

9.1.9. Respeitar os prazos e horários das atividades de entrega, instalação, suporte e assistência técnica.

9.1.10. A garantia será integral – sobre todas as partes do equipamento ofertado – e terá vigência conforme especificação dos itens.

9.1.11. Fornecer proposta para equipamentos atuais em que a vida útil do projeto bem como a produção de peças e softwares se mantenha por no mínimo 04 (quatro) anos da realização do certame.

9.1.12. Realizar atualizações de firmware, *recall* de peças ou demais intervenções sem custos para o Hospital, durante o período de garantia.

9.1.13. A vigência da garantia passa a contar a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos entregues.

9.1.14. Entregar junto com os equipamentos todos os manuais e documentação, disponíveis preferencialmente em português.

9.1.15. A não apresentação dos manuais configura não atendimento pleno ao edital e, por conseguinte, impossibilita o atesto da nota fiscal.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia do equipamento não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar Assistência Técnica, durante período da garantia indicado em sua proposta, a partir da data do termo de recebimento definitivo do equipamento, por meio de seu representante autorizado e quando solicitada pelo CONTRATANTE. A Assistência Técnica consistirá em:

10.1.1. entrega de equipamentos acompanhados de acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

10.1.2. prestação de serviço local durante a vigência da garantia.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11.2. A rescisão imediata deste contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

11.2.1. falir, por objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;

11.2.2. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

11.2.3. deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

11.2.4. for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;

11.2.5. descumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

11.2.6. praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;

11.2.7. não observar a vedação ao nepotismo;

11.2.8. praticar atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Contratante, direta ou indiretamente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Item 29 do Edital, bem como nos artigos 111 a 113, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União – DOU, em resumo, do presente Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. 14.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. José Garcia Neto  
Superintendente - HCGO/Ebserh  
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito  
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh  
(assinado digitalmente)

Sr. Ernesto Siqueira Neto  
Procurador - Contratada  
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Ernesto Siqueira Neto, Usuário Externo**, em 17/12/2019, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 17/12/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 17/12/2019, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4332969** e o código CRC **A85A195B**.

Referência: Processo nº 23760.014480/2019-16 SEI nº 4332969